

existentes de forma a acertar essa delimitação em função de limites cadastrais ou limites físicos.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*.

Um prazo de 4 meses para elaboração da alteração do PDM.

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento (planta de ordenamento do concelho, à escala 1:25 000 e planta de ordenamento da cidade de Caldas da Rainha, à escala 1:10 000 e alteração da planta de condicionantes do concelho, à escala 1:25 000.

Que o processo inclua igualmente o procedimento de Alteração à delimitação da REN (Reserva Ecológica Nacional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nas situações referidas em 2 e 3.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Para constar se passa o presente o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

609441485

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3925/2016

Consolidação Definitiva de Mobilidade na Categoria

No âmbito da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme meu despacho GPR-DP-020-2016, de 07 de março de 2016, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria, da trabalhadora Teresa Maria Filipe Velosa, detentora da carreira e categoria de Técnica Superior, no mesmo posicionamento remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1.373,14€, da Freguesia de Massamá e Monte Abraão para o Município de Câmara de Lobos, com efeitos ao dia 01 de abril de 2016.

8 de março de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.

309423446

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 3926/2016

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 1 de março de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Odília Maria Lança Monteiro Afonso, na carreira/categoria de Técnico Superior (Investigação Social Aplicada), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

309430752

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 3927/2016

Segunda Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Estremoz aprovou, na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2015, a segunda correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz, publicada no Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Estremoz e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide nos artigos 55.º e 57.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Estremoz, sendo o conteúdo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º transposto para o artigo 55.º e passando o artigo 57.º a ter um único parágrafo, nos seguintes termos:

Artigo 55.º

[...]

1 — O regime de edificabilidade a aplicar no Espaço Central compreende os seguintes indicadores:

a) Índice máximo de utilização:

i.2 — para Estremoz;

ii.1 — para Arcos; Veiros; São Lourenço de Mamporcão; Santa Vitória do Ameixial; São Bento do Ameixial; São Bento do Cortiço; Glória e Evoramonte.

b) São admitidos pisos acima e abaixo do solo, podendo os pisos acima do solo atingir como máximo 4 (r/c + 3):

i.4 acima do solo e 1 abaixo do solo — para Estremoz;

ii.2 acima do solo, e 1 baixo do solo — para Arcos; Veiros; São Lourenço de Mamporcão; Santa Vitória do Ameixial; São Bento do Ameixial; São Bento do Cortiço; Glória e Evoramonte;

c) Índice máximo de ocupação do solo: 0,5;

d) Usos mistos.

2 — Os indicadores referidos no ponto anterior podem ser ultrapassados a título excecional quando:

a) A intervenção comprometa a área urbana de enquadramento deverá ser encontrada uma solução de equilíbrio face, em particular, à volumetria dominante sendo este o princípio superlativo;

b) Nos casos em que manifestamente exista um interesse maior no cumprimento de condições de habitabilidade;

c) A intervenção representar uma mais-valia patrimonial no âmbito da salvaguarda e valorização da arquitetura e urbanismo da cidade ou por imposição decorrente de um Programa de interesse público.

3 — O piso abaixo do solo requer uma avaliação prévia e uma ação de acompanhamento quanto à salvaguarda do património arqueológico.

Artigo 57.º

[...]

A estes espaços aplicam-se os índices de ocupação, de utilização, usos e número de pisos previstos no artigo 55.º

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

609438204

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 3928/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de